



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Legislativo
Lei Ordinária Sancionada em
03/09/2019


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1166/2019

De 03 de setembro de 2019

(do PLO 016/2019 – autor: Poder Executivo).

EMENTA: Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 0777/2004 de 14 de dezembro de 2004, autorizando a isenção da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Associações com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no Município de Tobias Barreto/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 0777/2004 de 14 de dezembro de 2004, que disciplina a cobrança de Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento em razão do exercício do Poder Político, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - *A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.*

§1º - *Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.*



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

§2º - *As associações com caráter filantrópico e sem fins lucrativos no município de Tobias Barreto/SE são isentas ao pagamento da taxa que trata esse artigo, devendo, apenas, preencher requerimento perante a Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização Tributária, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano-calendário, e apresentar os seguintes documentos:*

I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e autenticado em cartório;

II – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, autenticado em cartório;

III – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade, autenticado em cartório.

§ 3º - *As associações com caráter filantrópico e sem fins lucrativos, no ato da renovação do Alvará de Licença, devem apresentar de todos os documentos previstos nos incisos do parágrafo anterior.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único do art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 0777/2004 de 14 de dezembro de 2004, considerando a nova redação do artigo em comento.

Art. 3º - Os demais dispositivos normativos da Lei Ordinária Municipal nº 0777/2004 de 14 de dezembro de 2004 ficam inalterados, permanecendo os seus efeitos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Tobias Barreto/SE, 03 de setembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 110º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal